

**CARTÃO DE ACESSO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL À ÁREA PEDONAL**
**Para efeitos de revalidação**
**Sim** 
**Não** 

Identificação de pessoa singular ou coletiva (indicar, conforme os casos, o nome ou denominação de pessoa coletiva, n.º de contribuinte fiscal ou de pessoa coletiva, residência ou localização do estabelecimento de venda a público ou de prestação de serviço; e n.º do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

**Requerente**

Nome		N.º Contribuinte	
Morada			
Localidade		Código Postal	-
Documento Identificação		Telefone	
Endereço Electrónico		Telemóvel	

 Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço electrónico indicado.

**Qualidade que invoca para a obtenção do cartão de acesso (assinalar a seguir com x no respetivo retângulo):**

Residente que não dispõe de estacionamento próprio na área pedonal.	<input type="checkbox"/>
Residente que dispõe de estacionamento próprio na área pedonal.	<input type="checkbox"/>
Titular de estabelecimento de venda ao público.	<input type="checkbox"/>
Titular de prestação de serviço, incluindo profissionais liberais.	<input type="checkbox"/>

Requer cartão/cartões de acesso referente à porta de entrada (indicando o n.º de cartões de acesso e a porta de entrada pretendida, cuja quantidade, tratando-se de residentes, é limitada a uma unidade).

O requerente, justifica, nos termos a seguir, a necessidade de obtenção do número de cartões pretendido:

(A fundamentação a descrever apenas é aplicável aos titulares de estabelecimento de venda a público e de prestação de serviço):

**Pede Deferimento**

Assinatura a)		Data	/_/_/____
---------------	--	------	-----------

a) Se representante, deverá juntar documento habilitante ou reconhecer a qualidade e poderes para representar.

**Junta os documentos exigidos nos art.º (s) 8.º, 9.º ou 10.º, conforme os casos, do Regulamento do controle de acesso automóvel à área pedonal da Rua da República da cidade de Mirandela.**

**Art.º 8.º**

**(Da qualidade de residente)**

1. Para efeitos do presente Regulamento são considerados residentes as pessoas com residência permanente na área pedonal que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Serem proprietários de um veículo automóvel.
  - b) Serem adquirentes com reserva de propriedade também de um veículo automóvel.
  - c) Serem detentores em regime de locação financeira ou em regime de aluguer de longa duração de um veículo automóvel.
  - d) No caso de não se encontrarem em qualquer das situações descritas nas alíneas anteriores, serem usufrutuários de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.
  - e) Residentes que não preencham os requisitos das alíneas anteriores, que por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, solicitem a atribuição da qualidade de residente que será apreciada casuisticamente.
2. A prova da qualidade de residente faz-se através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
  - a) Carta de condução automóvel.
  - b) Cartão de eleitor ou atestado de residência.
  - c) Recibo de água, telefone ou eletricidade.

**Art.º 9.º**

**(Da qualidade de titular de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços, armazéns incluindo profissões liberais)**

Para efeitos do presente Regulamento são considerados titulares de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços, armazéns, incluindo profissões liberais, os que preencham os requisitos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 8.º, bem como possuam a qualidade de utente, a efetuar do seguinte modo:

- a) A prova da qualidade de titular de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços e armazéns é feita mediante a apresentação de qualquer documento que permita a respetiva identificação fiscal e do qual conste a localização do respetivo estabelecimento.
- b) A prova da qualidade de profissional liberal é feita mediante a apresentação da carteira profissional e de recibo de água, telefone ou eletricidade, do qual conste o local de trabalho compreendido na área pedonal.

**Art.º 10.º**

**(Da qualidade de titular de lugar de garagem e ou garagem automóvel)**

Para efeitos do presente Regulamento são considerados titulares de, lugar e ou garagem automóvel, os que preencham os requisitos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 8.º, bem como possuam a qualidade de utente, a efetuar do seguinte modo:

- a) Certidão predial e ou contrato de arrendamento do espaço.
- b) Carta de condução automóvel.